



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CPL-001-2023-CMT**

A Comissão de Licitação do Município de TUCURUÍ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, consoante autorização do Sr. **WEBER DA SILVA GALVÃO**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAR OS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO E DEFESA EM PROCESSOS PERANTE AS CORTES DE CONTAS (ESTADUAL E JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO PARÁ - TCM/PA) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO..**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização da contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder legislativo municipal, acompanhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (estadual e junto ao tribunal de contas dos municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Tucuruí já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada juridicamente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Em se tratando de contratado de escritório de advocacia, o qual o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes, e considerando a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual dos advogados, pois trata-se de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares.



PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 49.473.466/0001-01**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder legislativo municipal, acompanhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (estadual e junto ao tribunal de contas dos municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo pelo período de 12 meses, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Além da qualificação demonstrada, o mencionado escritório tem a sua sede situada neste município, o que sempre nos garantirá um atendimento pessoal e personalizado, de acordo com as particularidades da nossa região; e, O proponente possui equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago em favor da empresa **VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 49.473.466/0001-01**, tem notória especialização e é reconhecido no mercado pela prestação de serviços na área pública (legislativa, etc.) conforme comprovam através da qualificação técnica e o atestado de capacidade anexo. Que se configura como prestadora singular e de notória especialização acerca deste serviço. Sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Câmara Municipal de Tucuruí, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O preço fixado pelo serviço foi baseado na proposta de preço da empresa que apresentou o menor preço, conforme cotações.

TUCURUÍ- PA, 14 de abril de 2023



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ/MF Nº. 05.845.664/0001-75**




DENISON RESPLANDES DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente


WEBER DA SILVA GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal